



Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 3627414/2019 - SES.UCC.ASU

Joinville, 26 de abril de 2019.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 096/2019 HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

O **Hospital Municipal São José**, inscrito no CNPJ sob o nº 84.703.248/0001-09, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 238, CEP 89.202-000, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que tenham dentre os seus objetivos a prestação de serviços médicos especializados, em caráter Ambulatorial e/ou Hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico, a fim de atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, e demais legislações pertinentes e condições a seguir:

1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze meses)**, contados a partir da data de **29/04/2019** até a data limite de **29/04/2020**.

1.2 - Os envelopes com a documentação de habilitação serão recebidos na Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Licitações, sito à Rua Araranguá, nº 397, América, Joinville/SC, CEP: 89.204-310, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, observadas as condições e exigências mínimas para a prestação dos serviços, as condições de pagamento e a tabela de preços, que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

1.3 - O Edital e seu(s) Anexo(s) estão disponíveis para consulta no site www.joinville.sc.gov.br, no link “Portal de Licitações”.

2 – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 – O objeto do presente é o credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, interessadas na prestação de serviços médicos especializados, em caráter Ambulatorial e/ou Hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico, para execução do tratamento definido pelo Hospital Municipal São José incluído os demais procedimentos inerentes ao tratamento, conforme previsto no Anexo I (Tabela de Procedimentos) e Anexo IV (Minuta do Termo de Credenciamento) do Edital, nos prazos, tipos, quantidades e qualidades solicitadas em ato formal do Hospital Municipal São José, de forma a complementar a capacidade instalada do Hospital.

2.1.1 - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades

filantrópicas e as sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, § 1.º, CF/88.

2.2 - O preço referente ao presente credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.080/90, será aquele constante na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde, nela compreendidos todos os procedimentos, custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas no Anexo I, ficando esclarecido, desde já, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

2.3 – O interessado poderá credenciar-se para realização de 1 (um) ou mais procedimentos previstos neste edital, bem como deverá indicar quais exames complementares poderá realizar.

2.3.1 - É vedado o credenciamento para realização dos exames complementares isoladamente. Os exames somente podem ser contratados em conjunto com os procedimentos.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL:

3.1 – Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:

3.1.1 - Anexo I – Tabela de Procedimentos;

3.1.2 - Anexo II – Declaração;

3.1.3 - Anexo III – Solicitação formal de Credenciamento;

3.1.4 - Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento;

3.1.5 - Anexo V – Declaração formal de disponibilidade;

3.1.6 - Anexo VI – Termo de Compromisso;

3.1.7 - Anexo VII - Termo de Referência;

3.1.8 - Anexo VIII - Portaria nº 311/2018/HMSJ - Lista do Elenco de Medicamentos do Hospital Municipal São José.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – O Hospital Municipal São José credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistente possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

4.2 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos de todo o Município de Joinville/SC, legalmente constituídas, com capacidade técnica e regularidade jurídico-fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

4.3 – Os atendimentos deverão ser realizados em unidades localizadas no Município de Joinville/SC e equipadas para prestar o serviço objeto deste Credenciamento.

4.4 – Não será admitida a participação de proponentes:

4.4.1 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.2 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.4.3 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.4.4 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

4.4.5 – É vedada a participação de consórcio.

4.5 – A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado e opaco de forma a estar inviolável, contendo a “Documentação de Habilitação”.

5.1.1 – No invólucro deverá constar:

CRENCIAMENTO Nº 096/2019

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Endereço: Rua Araranguá, nº 397, América, Joinville/SC, CEP: 89.204-310

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que tenham dentre os seus objetivos a prestação de serviços médicos especializados, em caráter Ambulatorial e/ou Hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico, para execução do tratamento definido pelo Hospital Municipal São José incluído os demais procedimentos inerentes ao tratamento, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS, de forma a complementar a capacidade instalada do Hospital.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

5.2 – Depois de encaminhados os documentos nenhum outro será recebido em separado, sendo que, na ausência de algum documento essencial constante no **item 6** deste Edital, poderá o interessado efetuar o reenvio de toda a documentação, dentro do prazo estipulado para recebimento das documentações para o credenciamento.

5.3 – A abertura dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no item 1.1 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

5.4 – A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

5.5 – Durante a análise das documentações apresentadas, o(a) Presidente poderá verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 6.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas.

5.5 – Ao final do exame dos documentos, a comissão lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas.

6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma única via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente ou preposto e deverão ser apresentados:

a) em original; ou

b) cópia autenticada por cartório; ou

c) cópia autenticada por servidor autorizado da Coordenação de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes;

d) cópia autenticada pela Comissão, mediante a exibição dos originais; ou

d) exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.1 – Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

6.1.2 – Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);

6.1.3 – Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

6.2 – Os documentos a serem apresentados são:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal pela Instituição;
- c) Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital;
- j) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- k) Cópia do Alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente, reconhecidamente apta para tal;
- l) Declaração indicando o(s) item(ns) que será(ão) credenciado(s), conforme serviços descritos no Anexo I deste edital, dos quais tenha capacidade de realizar (Solicitação formal de Credenciamento), de acordo com o Anexo III.
- m) Declaração formal de disponibilidade (instalação, equipamentos adequados para a prestação dos serviços e pessoal técnico qualificado), nos termos do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, conforme modelo Anexo V.
- n) Comprovante de inscrição e situação cadastral da unidade e dos profissionais que atuam diretamente no serviço, objeto do presente credenciamento, conforme estabelecido na Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, em especial os artigos 23 e 24, no respectivo órgão de classe;
- o) Registro de Qualificação de Especialista – RQE dos médicos compatível com o tipo de tratamento a ser contratado.
 - o.1) O Responsável técnico deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina compatível com o objeto reconhecido e cadastrado na CNEN.
- p) Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade.
- q) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.

6.3 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

6.4 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 6.2 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

6.5 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

6.6 - Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.7 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 - O Hospital Municipal São José poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessário.

7.2 - O Hospital Municipal São José realizará visitas às instalações dos Serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, em especial ao art. 24, ou outra que venham a alterá-la ou substituí-la, bem como demais itens elencados neste edital.

7.3 - Após a análise e visitas, o Hospital, com base no parecer dos técnicos da Coordenação de Auditoria do Hospital Municipal São José, emitirá o julgamento dos documentos de habilitação da proponente, em que decidirá pela aceitação ou recusa do credenciamento.

7.4 - A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

8.2.1 - Homologado o resultado, as instituições serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

8.2.2 - O representante legal da instituição receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

8.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

8.3 - Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

8.3.1 - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente e FGTS, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.3.2 - Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pela Instituição, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a instituição.

8.4 – Uma vez assinado o termo, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos no Edital, ficando esclarecido que a desistência posterior também acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula 15 do presente Edital.

8.5 – **O interessado que for credenciado até o 20º dia de cada mês será incluído no rodízio de contratação do mês subsequente.**

8.6 – Ficará a cargo do Hospital Municipal São José solicitar a realização dos serviços, respeitando o sistema de **Rodízio**.

8.6.1 – Do Sistema de Rodízio

8.6.1.1 – Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor de forma equivalente conforme capacidade técnica instalada.

8.6.1.2 – O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

8.6.1.3 – Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

8.6.1.4 – Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

9 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1 - A assinatura do Termo de Credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante *login* e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

9.1.1 - O representante legal da instituição interessada em participar do credenciamento poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

9.2 - Homologado o resultado do credenciamento o representante legal da instituição deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

9.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do representante legal da instituição interessada a solicitação da criação da assinatura eletrônica.

9.3 - A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

9.3.1 - Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

9.3.2 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

9.3.3 - O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

9.4 - O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

9.5 - A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

9.6 - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

10 - DOS PRAZOS

10.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº

8.666/93.

10.2 – Os procedimentos deverão ser executados pela CONTRATADA em no máximo até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação de agendamento pela Credenciante.

10.3 – A ordem de serviço será expedida pelo Hospital Municipal São José, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.

10.4 - Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

11 – DA GESTÃO

11.1 – A gestão do credenciamento será realizada pelo Hospital Municipal São José, sendo o mesmo responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetivado de acordo com o preço fixado na tabela **SIGTAP/SUS** publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de outros critérios, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

12.2 – O pagamento será efetuado:

12.2.1 – Em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação Financeira, emitida pela CONTRATADA com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.

12.2.2 – Mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal.

b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

c) Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo (APAC), e a Fatura, deverão ser encaminhados até o 1º (primeiro) dia útil do mês, acompanhados das 1ª (primeiras) vias de Requisição de Exames, cópia dos Laudos Técnicos e devida relação dos usuários conforme sequência das requisições;

d) Controle de Frequência Individual devidamente datado e assinado pelo usuário.

12.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados, atestadas pelo gestor do contrato no Hospital Municipal São José.

12.4 - Os valores relativos ao presente edital serão reajustados e concedidos na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação da Portaria respectiva no Diário Oficial da União, mediante termo aditivo.

12.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

13 – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

13.1 – As despesas decorrentes do presente credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

537 - 3.47001.10.302.6.2.2304.0.339000 – FR 238.

14 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

14.1 - O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2 - Os recursos deverão:

14.2.1 - Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2.2 - Ser encaminhados ao Diretor Presidente do Hospital Municipal São José;

14.2.3 - Estar acompanhados da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

14.2.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.2.5 - Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Coordenação de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.

14.2.6 - Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

14.3 - Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do prazo para prestação dos serviços, objeto do presente Edital;

b) 10,0% (dez por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.2 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15.3 – Nas penalidades previstas neste Termo de Credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

15.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

15.5 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.2 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

- 16.3** - Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei.
- 16.4** - Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- 16.5** - Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Coordenação de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto Municipal nº 13.011/2006, ou encaminhados pelo e-mail suprimentos@joinville.sc.gov.br.
- 16.6** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, link “Portal de Licitações”, no respectivo edital.
- 16.7** - Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.
- 16.8** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.
- 16.9** - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.10** - A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
- 16.11** - **Em caso de subcontratação, permitida até o limite de 40% do valor contratado, a Credenciada deverá exigir da subcontratada os documentos de habilitação jurídica, bem como regularidade fiscal e trabalhista, conforme Edital, e submetê-los a aprovação da Credenciante, por meio da fiscalização do contrato.**
- 16.11.1** - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
- 16.11.2** - A subcontratação depende de autorização prévia por parte da Credenciante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 16.12** - **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**
- 16.13** – Em nenhuma hipótese a CREDENCIADA cobrará do usuário e/ou da CREDENCIANTE qualquer importância adicional.
- 16.14** – Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

ANEXO I**TABELA DE PROCEDIMENTOS**

O presente termo tem como objeto a prestação de serviços médicos especializados, em caráter Ambulatorial e/ou Hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico, para execução do tratamento definido pelo Hospital Municipal São José incluído os demais procedimentos inerentes ao tratamento, de forma a complementar a capacidade instalada do Hospital, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS, a seguir descrita:

<u>Código SUS</u>			<u>Procedimentos - Descrição</u>
Grupo	Sub-Grupo	Forma de Organização	
03	04	01	Radioterapia
03	04	02	Quimioterapia Paliativa - Adulto
03	04	03	Quimioterapia para controle temporário de doença - adulto
03	04	04	Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora) - adulto
03	04	05	Quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto
03	04	06	Quimioterapia curativa - adulto
03	04	07	Quimioterapia de tumores de criança e adolescente
03	04	08	Quimioterapia - procedimentos especiais
TOTAL (PROCEDIMENTOS)			
<u>Código SUS</u>			<u>Exames - Descrição</u>
Grupo	Sub-Grupo	Forma de Organização	
02	02	01	Exames bioquímicos
02	02	02	Exames hematológicos e hemostasia
02	02	03	Exames sorológicos e imunológicos
02	02	04	Exames coprológicos
02	02	05	Exames de uroanálise
02	02	06	Exames hormonais
02	02	07	Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica
02	02	08	Exames microbiológicos
02	02	09	Exames em outros líquidos biológicos
02	02	10	Exames de genética
02	02	11	Exames para triagem neonatal

02	02	12	Exames imunohematológicos
02	04	01	Exames radiológicos da cabeça e pescoço
02	04	02	Exames radiológicos da coluna vertebral
02	04	03	Exames radiológicos do tórax e mediastino
02	04	04	Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores
02	04	05	Exames radiológicos do abdome e pelve
02	04	06	Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores
02	06	01	Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral
02	06	02	Tomografia do tórax e membros superiores
02	06	03	Tomografia do abdomen, pelve e membros inferiores
02	07	01	RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral
02	07	02	RM do tórax e membros superiores
02	07	03	RM do abdomen, pelve e membros inferiores

ANEXO II DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Hospital Municipal São José
Joinville - SC

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento Universal nº 096/2019, requeremos nosso credenciamento/habilitação para prestar serviços médicos especializados, em caráter Ambulatorial e/ou Hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico, para execução do tratamento definido pelo Hospital Municipal São José incluído os demais procedimentos inerentes ao tratamento, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS, de forma a complementar a capacidade instalada do Hospital.

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no edital de credenciamento nº 096/2019 e seus anexos e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

(Especificar procedimentos e códigos SUS ao que se está solicitando credenciamento)

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR SIGTAP
XXXXXXXX	XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Outrossim, declaramos que aceitamos as normas do SUS e a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, da qual temos pleno conhecimento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ N° da Agência: _____

N° da Conta-corrente: _____

Para fins de contato, informamos abaixo o endereço de e-mail e telefones:

E-mail: _____

Telefones: _____

Para fins de assinatura do Termo de Credenciamento, informamos abaixo os dados do responsável:

Responsável: _____

CPF: _____ RG: _____

Joinville, ____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° ____/2019

O **Hospital Municipal São José**, com sede na Avenida Getúlio Vargas n° 238, CEP 89.202-000, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob o n° 84.703.248/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, nos termos do Edital de Credenciamento n° 096/2019, com fundamento no art. 25 “caput”, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, **CRENCENCIA**, através deste termo, a empresa _____, com sede na

Rua _____, no município de _____, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 096/2019 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente CREDENCIAMENTO é a prestação de serviços médicos especializados, em caráter Ambulatorial e/ou Hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico, para execução do tratamento definido pelo Hospital Municipal São José incluído os demais procedimentos inerentes ao tratamento, conforme previsto no Anexo I (Tabela de Procedimentos) do Edital:

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR SIGTAP
XXXXXXXX	XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

1.2 - Os Serviços serão prestados efetivamente aos usuários externos dos serviços de Saúde Pública Municipal (SUS), que forem devidamente encaminhados pelo Hospital Municipal São José.

1.3 - Os procedimentos deverão ser realizados em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, e Manual de Bases Técnicas - Oncologia do Ministério da Saúde, ou outra que venha a suprimir ou complementar;

1.4 - Deverá ser garantido pela CONTRATADA todos os procedimentos inerentes à realização do tratamento oncológico, objeto do presente Termo.

1.5 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços terceirizados de atividade meio necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, desde que previstos no limite de 40% para subcontratação.

1.6 - Pesquisas e tratamentos a título de experimentação somente serão permitidos mediante aprovação pela Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, autorização dada formalmente pelo paciente ou seu responsável e comunicação formal junto à CONTRATANTE.

1.7 - Os procedimentos inerentes ao tratamento que demandem eventual utilização de contraste deverão ser realizados de acordo com a indicação médica e por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, negativa quanto a realização do mesmo.

1.8 - A CONTRATADA deverá prestar a totalidade dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos elencados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, referentes aos serviços contratados descritos neste Termo, salvo quando dispensados pela CONTRATANTE.

1.9 - Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e obedecendo aos agendamentos realizados pelo Hospital Municipal São José.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1 - A CONTRATADA deverá atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC ANVISA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em conformidade aos procedimentos elencados ao objeto deste edital.

2.2 - Os medicamentos e insumos, inerentes ao tratamento, objeto do contrato são de responsabilidade da CONTRATADA;

2.3 - A CONTRATADA deverá dispor dos medicamentos prescritos para o tratamento oncológico seguindo o elenco padronizado pela CONTRATANTE, informado através de ato normativo específico;

- 2.4** - Quando de intercorrências no Tratamento Oncológico, o transporte intra-hospitalar ficará a cargo da CONTRATANTE;
- 2.5** - A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer atendimento de urgência ou emergência aos usuários que apresentarem sinais de alarme e/ou reações adversas durante a prestação do serviço, sem custos adicionais a CONTRATANTE.
- 2.6** - A CONTRATADA deve garantir a permanência de, pelo menos, um médico clínico no Serviço durante todo o período de aplicação da quimioterapia, em consonância com o art. 23, inciso II, da Portaria nº 140 de 27 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, ou outra que venha a suprir ou complementar.
- 2.7** - A CONTRATADA deverá garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, anexo V e IV, respectivamente, ou legislação que venham a substituir ou complementar, quando necessário;
- 2.8** - A CONTRATADA deverá garantir e respeitar o direito ao acompanhante para os usuários conforme legislação vigente;
- 2.9** - A CONTRATADA deverá assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando as suas crenças;
- 2.10** - A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
- 2.11** - A CONTRATADA deverá proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à Saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;
- 2.12** - A CONTRATADA deverá notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso;
- 2.13** - A prescrição de medicamentos deverá observar a legislação vigente, que define que as prescrições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela Portaria nº. 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA – ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o Art. 3º da Lei Federal nº. 9.787/1999;
- 2.13.1** - Os medicamentos a serem oferecidos no tratamento pela credenciada devem estar no rol de medicamentos padronizados pelo Hospital através da Portaria nº 311/2018/HMSJ, ou outra que venha a suprimir ou complementar.
- 2.14** - Para a dispensação e fornecimento dos medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde, as prescrições de medicamentos devem seguir a dosagem, apresentação e particularidades descritas na Portaria que define a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) de Joinville.
- 2.15** - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo médico pelo prazo estabelecido em legislações específicas;
- 2.16** - Os procedimentos inerentes à realização do tratamento oncológico, devem ser evoluídos em prontuário e registrado no sistema de informação para devida comprovação.
- 2.17** - Responsabilizar-se-á por todos e quaisquer problemas técnicos, mecânicos, ou administrativos que a impeça de prestar os serviços, obrigando-se a tomar as providências e medidas indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços contratados.
- 2.18** - No caso de impedimento temporário, por qualquer motivo, a CONTRATADA compromete-se a encaminhar os pacientes para outra unidade de saúde com condições de prestar o serviço objeto deste contrato, ficando responsável pelo pagamento dos referidos.
- 2.19** - No caso de impedimento e não havendo outro serviço no município de Joinville disponível para fazer os procedimentos, todas as despesas do paciente para outro serviço em outro município, ficará ao encargo da CONTRATADA.
- 2.20** - Executar os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- 2.21** - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

- 2.22** - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Hospital São José e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
- 2.23** - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato, informando também a contratante;
- 2.24** - Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável e à Contratante;
- 2.25** - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.26** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 2.27** - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do contrato, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o Hospital São José.
- 2.28** - Possuir equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico assistenciais em consonância aos serviços prestados, conforme estabelecido na Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, em especial os artigos 23 e 24;
- 2.29** - Atender aos requisitos técnicos no que se refere às condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para cumprimento do objeto deste edital, bem como demais itens pertinentes, estabelecidos pela Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituir ou complementar.
- 2.30** - Atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC ANVISA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em conformidade aos procedimentos elencados ao objeto deste Contrato.
- 2.31** - Cumprir a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 20 de 02 de fevereiro de 2016, ou outra que venha a suprimir ou complementar.
- 2.32** - Atender todos os quesitos exigidos pela PORTARIA nº 140 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014, para os serviços de Radioterapia cadastrados no CNES como CACON, ou outra que venha a suprimir ou complementar.
- 2.33** - O prestador deverá atender todas as exigências legais por parte do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e CNEM (Comissão Nacional de Energia Nuclear).
- 2.34** - A CONTRATADA deverá atender aos usuários que forem regularmente encaminhados pela CONTRATANTE, através do Hospital Municipal São José, obedecendo a Programação Físico Orçamentária estabelecida antecipadamente e devidamente acordada entre as partes.
- 2.35** - Utilizar/integrar a todos os sistemas da **CONTRATANTE** necessários ao cumprimento do presente termo de credenciamento, quando disponível.
- 2.35.1** - Quando da disponibilização de sistemas de informação pela CONTRANTE, a CONTRATADA se obriga a integrar aos sistemas prontamente, devendo a CONTRATANTE, comunicar e disponibilizar os meios necessários para o mesmo.
- 2.36** - A CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios referentes à: confirmação do atendimento; disponibilização de agendas; modelo de agenda; reagendamento dos usuários e; monitoramento de absenteísmo e reutilização do teto financeiro, conforme descrição a seguir:
- a)** Confirmação do atendimento: todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser informado semanalmente ao setor Oncologia da CONTRATANTE, pelo prestador. A CONTRATADA realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este realizará advertência por escrito a CONTRATADA. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;
- b)** Disponibilização das agendas: as agendas de cada serviço profissional do prestador, deverão ser disponibilizadas a CONTRATANTE, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a CONTRATADA não disponibilize a agenda nesse período será enviada notificação, e caso persista o fato gerador da referida notificação, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e cláusulas do Edital e Termo de Credenciamento.

c) Reagendamento de usuários: nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é da CONTRATADA. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: demissão, férias, congressos, etc.) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias a CONTRATANTE, e a CONTRATADA efetue os ajustes necessários.

2.37 - O CREDENCIADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Hospital Municipal São José.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.

3.2 – Exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

3.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA.

3.4 – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

3.5 – Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

3.6 – Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

3.7 – Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo credenciado;

3.8 – Efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

3.9 – A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.10 - Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados na forma de:

a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais (APAC e BPA), salvo em situações em que fluxos sejam definidos *a priori* com autorização posterior;

b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto na programação Físico/Orçamentário;

c) Pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados;

3.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, conforme termo contratual.

3.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

3.13 - Controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Federal n.º 1.651 de 28/09/95, na Lei Municipal n.º 3.584 de 03/11/97 e no Decreto Municipal n.º 8.865 de 17/11/98.

3.14 - Cumprir as regras de alimentação e processamento dos Sistemas de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e da produção das ações e serviços de saúde/SIA e SIH, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS, , quando disponível;

3.15 - Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;

3.16 - Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela **CONTRATADA**, para a tomada de decisão sobre alterações da Programação Físico/Orçamentário ou sua renovação;

3.17 - Auditar o serviço de saúde com a finalidade de garantir o acesso e a qualidade da assistência prestada aos usuários de acordo com as normas vigentes do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – O valor a ser pago para a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

4.2 – O pagamento será efetuado:

4.2.1 – Em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação Financeira, emitida pela CONTRATADA com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.

4.2.2 – Mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal.

b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

c) Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo (APAC), e a Fatura, deverão ser encaminhados até o 5º (quinto) dia útil do mês, acompanhados das 1ª (primeiras) vias de Requisição de Exames, cópia dos Laudos Técnicos e devida relação dos usuários conforme sequência das requisições;

d) Controle de Frequência Individual devidamente datado e assinado pelo usuário.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados, atestadas pelo gestor do contrato no Hospital Municipal São José.

4.4 - Os valores relativos a este Termo de Credenciamento serão reajustados e concedidos na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação da Portaria respectiva no Diário Oficial da União, mediante termo aditivo.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Os procedimentos deverão ser executados pela CONTRATADA em no máximo até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação de agendamento pela Credenciante.

5.2.1 – A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.

5.3 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

5.4 – Os serviços serão executados conforme a demanda e agenda dos prestadores, considerando, inclusive, capacidade de atendimento instalada e do horário de funcionamento a ser informado pela Contratada.

5.5 – Ficará a cargo do Hospital Municipal São José agendar o procedimento para o usuário, respeitando o sistema de rodízio a ser realizado.

5.6 – Do Sistema de Rodízio

5.6.1 – Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor de forma equivalente conforme capacidade técnica instalada.

5.6.2 – O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

5.6.3 – Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

5.6.4 – Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

5.6.5 - A CONTRATANTE encaminhará conforme demanda, de forma contínua e sistemática as solicitações de agendamento, dentro do valor estimado em contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a disponibilizar as vagas.

5.6.5.1 - O limite para a quantidade de tratamentos que o credenciado irá realizar será a capacidade técnica instalada da Contratada, frente aos recursos financeiros disponíveis para execução, respeitado o sistema de rodízio.

5.7 - O Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e/ou Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo (APAC), deverão ser encaminhados até o 5º (quinto) dia útil do mês, acompanhadas das 1ª (primeiras) Vias de Requisição, cópia da Evolução da realização dos procedimentos, relação dos usuários conforme sequência das requisições, bem como o Controle de Frequência Individual devidamente assinado e datado por atendimento;

5.8 - Resultados de exames (laudos e imagens) realizados pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados por meio físico, a critério da CONTRATANTE.

5.8.1 - Quando da disponibilização de sistemas de informação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a integrar aos sistemas prontamente, devendo a CONTRATANTE, comunicar e disponibilizar os meios necessários para o mesmo.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Hospital Municipal São José.

6.2 – Cabe ao Hospital Municipal São José, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

6.3 – A existência e atuação da fiscalização do Hospital Municipal São José em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo do CREDENCIADO, no que concerne ao objeto deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à contratada são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do prazo para prestação dos serviços, objeto do presente Edital;

b) 10,0% (dez por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

7.2 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.3 – Nas penalidades previstas neste Termo de Credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

7.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

7.5 – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pela Lei nº. 9.648/98, Lei nº. 12.349/2010 e demais legislações vigentes;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;

d) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

e) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.

f) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 e art. 77, ambos da Lei nº. 8.666/93.

8.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 – São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento nº 096/2019 e seus anexos e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

537 - 3.47001.10.302.6.2.2304.0.339000 – FR 238.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – Em caso de atraso na entrega das faturas pela CREDENCIADA, o pagamento feito pela CREDENCIANTE será retardado proporcionalmente, sem que a CREDENCIADA tenha direito a juros ou qualquer adicional pelo atraso;

11.2 – Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições constantes neste termo, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

11.4 - Ocorrendo a prorrogação, a Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5 - Os usuários dos serviços poderão denunciar à Administração qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

11.6 – Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre à prestação de serviço da melhor qualidade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2o, do artigo 55, da Lei 8.666/93, fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

12.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos equipamentos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outro órgão que venha a suprimir ou complementar, e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto do presente credenciamento, de acordo com sua capacidade instalada.

Ainda, declara que para a devida execução dos serviços e como garantia da ininterrupção dos serviços essenciais à saúde, disponibilizará equipamentos adequados para a prestação dos serviços, com as características descritas em edital.

Local e Data

Diretor ou Representante Legal

Observação:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.

ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO

Por este Termo, fica credenciada a empresa,
CREMESC n.º, sob a Responsabilidade Técnica do Dr.(a), portador (a)
do CPF/MF n.º, registrado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina sob n.º
....., para prestar serviços assistenciais de saúde de média e/ou alta complexidade correspondente ao
Tratamento Oncológico, para execução do tratamento definido pelo Hospital Municipal São José incluído os
demais procedimentos inerentes ao tratamento, conforme previsto no Anexo I do Edital nº 096/2019, para
atender aos pacientes usuários externos do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a complementar a
capacidade instalada do Hospital.

Excepcionalmente, a fim de garantir a continuidade do serviço e, principalmente, a
assistência à saúde do usuário, o prestador poderá subcontratar o serviço, desde que respeitado o limite de
40% previsto no Edital, sendo necessário requisitar à CONTRATANTE, respeitando as mesmas normas e
diretrizes estabelecidas no Termo de Credenciamento, que emitirá ou não parecer favorável.

Diretor Presidente do Hospital

Local e Data

Diretor ou Representante Legal

Anexo VII
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 3620113/2019 - SES.UCC.ASU

I-Objeto para a contratação:

1.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que tenham dentre os seus objetivos a prestação de serviços médicos especializados, em caráter Ambulatorial e/ou Hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico, para execução do tratamento definido pelo Hospital Municipal São José incluído os demais procedimentos inerentes ao tratamento, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS, nos prazos, tipos, quantidades e qualidades solicitadas em ato formal do Hospital Municipal São José, de forma a complementar a capacidade instalada do Hospital.

II-Descrição dos Serviços:

2.1 - O presente termo tem como objeto a prestação de serviços médicos especializados, em caráter Ambulatorial e/ou Hospitalar de Média e Alta Complexidade, na especialidade de Tratamento Oncológico, para execução do tratamento definido pelo Hospital Municipal São José incluído os demais procedimentos inerentes ao tratamento, de forma a complementar a capacidade instalada do Hospital, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS, a seguir descrita:

<u>Código SUS</u>			<u>Procedimentos - Descrição</u>
Grupo	Sub-Grupo	Forma de Organização	
03	04	01	Radioterapia
03	04	02	Quimioterapia Paliativa - Adulto
03	04	03	Quimioterapia para controle temporário de doença - adulto
03	04	04	Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora) - adulto
03	04	05	Quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto
03	04	06	Quimioterapia curativa - adulto
03	04	07	Quimioterapia de tumores de criança e adolescente
03	04	08	Quimioterapia - procedimentos especiais
TOTAL (PROCEDIMENTOS)			
<u>Código SUS</u>			<u>Exames - Descrição</u>
Grupo	Sub-Grupo	Forma de Organização	
02	02	01	Exames bioquímicos
02	02	02	Exames hematológicos e hemostasia
02	02	03	Exames sorológicos e imunológicos
02	02	04	Exames coprológicos
02	02	05	Exames de uroanálise
02	02	06	Exames hormonais
02	02	07	Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica
02	02	08	Exames microbiológicos
02	02	09	Exames em outros líquidos biológicos

02	02	10	Exames de genética
02	02	11	Exames para triagem neonatal
02	02	12	Exames imunohematológicos
02	04	01	Exames radiológicos da cabeça e pescoço
02	04	02	Exames radiológicos da coluna vertebral
02	04	03	Exames radiológicos do tórax e mediastino
02	04	04	Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores
02	04	05	Exames radiológicos do abdome e pelve
02	04	06	Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores
02	06	01	Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral
02	06	02	Tomografia do tórax e membros superiores
02	06	03	Tomografia do abdomen, pelve e membros inferiores
02	07	01	RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral
02	07	02	RM do tórax e membros superiores
02	07	03	RM do abdomen, pelve e membros inferiores

2.2 - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos (art. 199, § 1.º, CF/88).

2.3 - Os Serviços serão prestados efetivamente aos usuários externos dos serviços de Saúde Pública Municipal (SUS), que forem devidamente encaminhados pelo Hospital Municipal São José.

2.4 - Os procedimentos deverão ser realizados em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, e Manual de Bases Técnicas - Oncologia do Ministério da Saúde, ou outra que venha a suprimir ou complementar.

2.5 - Deverá ser garantido pela CONTRATADA todos os procedimentos inerentes à realização do tratamento oncológico, objeto do Termo de Credenciamento.

2.6 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços terceirizados de atividade meio necessários ao cumprimento do objeto deste Termo;

2.7 - Pesquisas e tratamentos a título de experimentação somente serão permitidos mediante aprovação pela Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, autorização dada formalmente pelo paciente ou seu responsável e comunicação formal junto à CONTRATANTE.

2.8 - Os procedimentos inerentes ao tratamento que demandem eventual utilização de contraste deverão ser realizados de acordo com a indicação médica e por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, negativa quanto a realização do mesmo.

2.9 - A CONTRATADA deverá prestar a totalidade dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos elencados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, referentes aos serviços contratados descritos no Termo de Credenciamento, salvo quando dispensados pela Credenciante.

III-Equipe Mínima:

3.1 - Equipe multiprofissional e multidisciplinar que contemple atividades técnico assistenciais em consonância aos serviços prestados, conforme estabelecido na Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 do

Ministério da Saúde, em especial os artigos 23 e 24;

3.2 - Atender aos requisitos técnicos no que se refere às condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para cumprimento do objeto, bem como demais itens pertinentes, estabelecidos pela Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituir ou complementar.

3.3 - Atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC ANVISA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em conformidade aos procedimentos elencados no objeto.

3.4 - Cumprir a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 20 de 02 de fevereiro de 2016, ou outra que venha a suprimir ou complementar.

3.5 - Atender todos os quesitos exigidos pela PORTARIA nº 140 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 do Ministério da Saúde, para os serviços de Radioterapia cadastrados no CNES como CACON, ou outra que venha a suprimir ou complementar.

3.6 - O prestador deverá atender todas as exigências legais por parte do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e CNEM (Comissão Nacional de Energia Nuclear).

3.7 - O Hospital Municipal São José realizará visitas às instalações dos serviços interessados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, que deverão estar em consonância aos critérios exigidos na Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, em especial ao art. 24, ou outra que venham a alterá-la ou substituí-la, bem como demais itens elencados neste Termo de Referência.

IV-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

4.1 – Os serviços serão executados conforme a demanda e agenda dos prestadores, considerando, inclusive, capacidade de atendimento instalada e do horário de funcionamento a ser informado pela Contratada.

4.2 – Ficará a cargo do Hospital Municipal São José agendar o procedimento para o usuário, respeitando o sistema de rodízio a ser realizado.

4.3 – Do Sistema de Rodízio:

4.3.1 – Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor a cada usuário indicado para procedimento, observada a capacidade instalada.

4.3.2 – O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

4.3.3 – Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

4.3.4 – Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

V-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 – Iniciar a prestação de serviços em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

5.2 - Os procedimentos deverão ser executados pela CONTRATADA em no máximo até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação de agendamento pela CONTRATANTE.

5.2.1 – A CONTRATANTE encaminhará conforme demanda, de forma contínua e sistemática as solicitações de agendamento, dentro do valor estimado em contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a disponibilizar as vagas.

5.2.2 - O limite para a quantidade de tratamentos que o credenciado irá realizar será a capacidade técnica instalada da Contratada, frente aos recursos financeiros disponíveis para execução, respeitado o sistema de rodízio.

5.3 - A entrega pela CONTRATADA do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), e/ou Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo (APAC), deverá ser realizada até o 1º (primeiro) dia útil do mês, acompanhadas das 1ª (primeiras) Vias de Requisição, cópia da Evolução da realização dos procedimentos, relação dos usuários conforme sequência das requisições, bem como o Controle de Frequência Individual devidamente assinado e datado por atendimento;

5.4 - Resultados de exames (laudos e imagens) realizados pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados por meio físico, a critério da CONTRATANTE.

5.4.1 - Quando da disponibilização de sistemas de informação pela CONTRANTE a CONTRATADA se obriga a integrar aos sistemas prontamente, devendo a CONTRATANTE comunicar e disponibilizar os meios necessários para o mesmo.

5.5 - A CONTRATADA deverá atender aos usuários que forem regularmente encaminhados pela CONTRATANTE, através do Hospital Municipal São José, obedecendo a Programação Físico Orçamentária estabelecida antecipadamente e e devidamente acordada entre as partes.

5.6 - Utilizar/integrar a todos os sistemas da CONTRATANTE necessários ao cumprimento do presente termo de credenciamento, quando disponível.

5.6.1 - Quando da disponibilização de sistemas de informação pela CONTRANTE, a CONTRATADA se obriga a integrar aos sistemas prontamente, devendo a CONTRATANTE, comunicar e disponibilizar os meios necessários para o mesmo.

5.7 - A CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios referentes à: confirmação do atendimento; disponibilização de agendas; modelo de agenda; reagendamento dos usuários e; monitoramento de absenteísmo e reutilização do teto financeiro, conforme descrição a seguir:

a) Confirmação do atendimento: todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser informado semanalmente ao setor Oncologia da CONTRATANTE, pelo prestador. A CONTRATADA realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este realizará advertência por escrito a CONTRATADA. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

b) Disponibilização das agendas: as agendas de cada serviço profissional do prestador, deverão ser disponibilizadas a CONTRATANTE, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso a CONTRATADA não disponibilize a agenda nesse período será enviada notificação, e caso persista o fato gerador da referida notificação, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e cláusulas do Edital e Termo de Credenciamento.

c) Reagendamento de usuários: nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação do reagendamento é da CONTRATADA. Estão ressalvadas as situações que apresentarem justificativa por escrito, que serão avaliadas pelo gestor do contrato. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: demissão, férias, congressos, etc.) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias a CONTRATANTE, e a CONTRATADA efetue os ajustes necessários.

VI-Local de execução dos serviços:

6.1 - Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e obedecendo aos agendamentos realizados pelo Hospital Municipal São José.

VII-Gestor do Contrato:

7.1 - Hospital Municipal São José.

VIII-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

8.1 - A CONTRATADA deverá atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC ANVISA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, em conformidade aos procedimentos elencados ao objeto deste Termo.

8.2 - Os medicamentos e insumos, inerentes ao tratamento, objeto do presente termo, são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.3 - A CONTRATADA deverá dispor dos medicamentos prescritos para o tratamento oncológico seguindo o elenco padronizado pela CONTRATANTE, informado através de ato normativo específico;

8.4 - Quando de intercorrências no Tratamento Oncológico, o transporte intra-hospitalar ficará a cargo da CONTRATANTE;

8.5 - A CONTRATADA deve garantir a permanência de, pelo menos, um médico clínico no Serviço durante todo o período de aplicação da quimioterapia, em consonância com o art. 23, inciso II, da portaria nº 140 de 27 de fevereiro de 2014, ou outra que venha a suprir ou complementar.

8.6 - A CONTRATADA deverá garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo V e IV, respectivamente, ou legislação que venham a substituir ou complementar, quando necessário;

8.7 - A CONTRATADA deverá proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à Saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

8.8 - A CONTRATADA deverá notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso;

8.9 - A prescrição de medicamentos deverá observar a legislação vigente, que define que as prescrições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela Portaria nº. 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA – ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o Art. 3º da Lei Federal nº. 9.787/1999;

8.9.1 - Os medicamentos a serem oferecidos no tratamento pela credenciada devem estar no rol de medicamentos padronizados pelo Hospital através da Portaria nº 311/2018/HMSJ, ou outra que venha a suprimir ou complementar

8.10 - Para a dispensação e fornecimento dos medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde, as prescrições de medicamentos devem seguir a dosagem, apresentação e particularidades descritas na Portaria que define a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) de Joinville.

8.11 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo médico pelo prazo estabelecido em legislações específicas;

8.12 - Os procedimentos inerentes à realização do tratamento oncológico, devem ser evoluídos em prontuário e registrado no sistema de informação para devida comprovação.

8.13 - Responsabilizar-se-á por todos e quaisquer problemas técnicos, mecânicos, ou administrativos que a impeça de prestar os serviços, obrigando-se a tomar as providências e medidas indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços contratados.

8.14 - No caso de impedimento temporário, por qualquer motivo, a CONTRATADA compromete-se a encaminhar os pacientes para outra unidade de saúde com condições de prestar o serviço objeto deste Termo, ficando responsável pelo pagamento dos referidos.

8.15 - No caso de impedimento e não havendo outro serviço no município de Joinville disponível para fazer os procedimentos, todas as despesas do paciente para outro serviço em outro município, ficará ao encargo da CONTRATADA.

8.16 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Hospital São José e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

8.17 - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos no Termo de Credenciamento, informando também a contratante;

8.18 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.19 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o Hospital Municipal São José.

IX-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

9.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.

9.2 – Exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

9.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA.

9.4 – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

- 9.5** – Intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- 9.6** – Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- 9.7** – Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo credenciado;
- 9.8** – Efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- 9.9** – A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.10** - Controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados na forma de:
- Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais (APAC e BPA), salvo em situações em que fluxos sejam definidos *a priori* com autorização posterior;
 - Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto na programação Físico/Orçamentário;
 - Pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade e satisfação em relação aos serviços prestados;
- 9.11** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de servidor especialmente designado.
- 9.12** - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços que a CREDENCIADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.
- 9.13** - Controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Federal n.º 1.651 de 28/09/95, na Lei Municipal n.º 3.584 de 03/11/97 e no Decreto Municipal n.º 8.865 de 17/11/98.
- 9.14** - Cumprir as regras de alimentação e processamento dos Sistemas de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e da produção das ações e serviços de saúde/SIA e SIH, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS, quando disponível.
- 9.15** - Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços.
- 9.16** - Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pela CREDENCIADA, para a tomada de decisão sobre alterações da Programação Físico/Orçamentário ou sua renovação.
- 9.17** - Auditar o serviço de saúde com a finalidade de garantir o acesso e a qualidade da assistência prestada aos usuários de acordo com as normas vigentes do SUS.

X-Condições Gerais (se houver):

Documentos Suplementares:

- 10.1** - Declaração formal de disponibilidade (instalação, equipamentos adequados para a prestação dos serviços e pessoal técnico qualificado), nos termos do art. 30, § 6º da Lei 8.666/93.
- 10.2** - Comprovante de inscrição e situação cadastral da unidade e dos profissionais que atuam diretamente no serviço, objeto do presente credenciamento, conforme estabelecido na Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde, em especial os artigos 23 e 24, no respectivo órgão de classe;
- 10.3** - Registro de Qualificação de Especialista – RQE dos médicos compatível com o tipo de tratamento a ser contratado.
- 10.3.1** - O Responsável técnico deverá possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina compatível com o objeto reconhecido e cadastrado na CNEN.
- 10.4** - Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade.
- 10.5** - Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da proponente na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.

10.6 - Cópia do Alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente, reconhecidamente apta para tal;



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/04/2019, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 26/04/2019, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3627414** e o código CRC **4CADD1D**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.025421-0

3627414v5